



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	57/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Rede de Nómadas Digitais dos Açores
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Resumo/ Objeto:	O projeto de decreto legislativo regional em apreço tem por objeto regulamentar a “Rede de Nómadas Digitais dos Açores”.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente da presente iniciativa por aludir aos nómadas digitais e ao trabalho remoto, numa sociedade cada vez mais global e considerando o atual mercado laboral, como uma realidade <i>“que tende a crescer exponencialmente”</i>. E acrescenta que <i>“Com um computador ou outro equipamento com funções similares e acesso à internet é possível trabalhar para qualquer parte do mundo, a partir de qualquer ilha dos Açores”</i>.</p> <p>Neste enquadramento, o autor aponta a Região Autónoma dos Açores como um local privilegiado para esta prática, uma vez que cumpre <i>“todos os requisitos para, à semelhança de outros projetos em curso noutras regiões, serem internacionalmente reconhecidos como território de excelência para os nómadas digitais. De Santa Maria ao Corvo, em qualquer um dos 19 concelhos da nossa Região, há um enorme potencial natural a ser explorado por este</i></p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

	<i>mercado em franca ascensão”.</i>
Data de entrada da Iniciativa:	19/05/2022
Data de admissão:	23/05/2022
Prazo para emissão de relatório:	23/06/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Inovação tecnológica)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 119/XII – Nómadas digitais.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	A pesquisa legislativa efetuada sobre os temas “nómadas digitais”, “digital” e “trabalho remoto” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1445/2021, de 17 de dezembro – Aprova o Plano Regional do Emprego 2021-2027, onde foi inscrita a medida “Digital Nomads Madeira Islands” com o objeto de promover a criação de emprego e a competitividade económica.• Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 220/2022, de 8 de abril – Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. com recursos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>financeiros, para que de forma eficiente e célere, realize o seu plano de atividades e responda de igual modo aos novos objetivos para o presente ano económico.</p>
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril – Aprova o Plano de Ação para a Transição Digital. – Medida n.º 5.• Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho – Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social. – Medida 2.6.2.2.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Embora a exposição de motivos indique a necessidade da criação de um regime jurídico, a presente proposta, no seu objeto plasmado no artigo 1.º, indica que regulamenta a “Rede de Nómadas Digitais dos Açores”. Contudo, verifica-se que, por força do previsto no artigo 9.º, tal regulamentação caberá ao Governo Regional.
Outras considerações:	<ul style="list-style-type: none">• O projeto piloto citado na exposição de motivos, em desenvolvimento na RAM, designado por “Digital Nomad Village”, é uma medida inscrita no Plano Regional do Emprego 2021-2027, com o objeto de promover a criação de emprego e a competitividade da economia, desenvolvida em parceria com o tecido empresarial privado, prosseguido pela empresa Startup Madeira - More Than Ideas, Lda (cujo principal acionista é a RAM) integrada na rede europeia de <i>business and innovation centres</i>, com o apoio do GRM, realizado através do contrato-programa, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 220/2022, de 8 de abril.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar os eventuais encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 10.º, a mesma só produzirá efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023., estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da CRP. |
|--|---|

Elaborada por: Érico Capelo, Jorge Silveira, Sónia Nunes e Carlos Viveiros.

Data: 27/05/2022